



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 343

de 08 / 07 / 2002

Processo n.º 35.445

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 653

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Amplia o número de parcelas para quitação de débitos objeto da Lei Complementar 280/99, que autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras.

Arquive-se

William de

Dirétor

17/07 / 2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 35.449
[Signature]

Matéria: PLC nº. 653	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 25/04/2002	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/04/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/05/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/05/02
À CEFO. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/05/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/05/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/05/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 156/02

Processo nº 14.341-5/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038445 ROR 02 25 E 1 46

PREFEITURA MUNICIPAL
Jundiá, 25 de abril de 2002.

fls. 03
proc. 35.496

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 280, de 30 de setembro de 1999, que autorizou o recebimento em dação de pagamento, de lotes do loteamento Jardim Sales, visando ampliar de 24 para 48 o número de parcelas mensais necessária à quitação do débito.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 35 446
W

PUBLICAÇÃO República
03/05/2002

Processo nº 14.341-5/94

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CJR, L CEFO
[Signature]
Presidente
30/04/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
08/07/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 653

Art. 1º - O pagamento do débito de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar nº 280, de 30 de setembro de 1.999 poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

scc.1

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 05
proc. 35.448
Almeida

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 280, de 30 de setembro de 1.999, que autorizou o recebimento em dação de pagamento, de lotes do loteamento Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente de execução das obras de infra-estrutura.

A alteração visa ampliar de 24 (vinte e quatro), para 48 (quarenta e oito) o número de parcelas mensais necessárias à quitação do débito, para atendimento de reivindicação dos moradores, adequando-se, assim, as condições de pagamento às possibilidades financeiras dos adquirentes de lotes.

Saliente-se que a alteração não implica em prejuízo ao erário, eis que ficam mantidas as demais condições estabelecidas na norma que se quer alterar, em especial o seu artigo 3º, que prevê que a liberação dos lotes caucionados dar-se-á tão somente com a quitação final do débito.

Desta forma, tendo em vista o inegável alcance social da medida, contamos com o total apoio dos Nobres Vereadores para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc. I



LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a receber, em dação em pagamento, os lotes sob nº. 34, 35 e 36 da Quadra E do Jardim Sales, para ressarcimento parcial do débito decorrente da execução de obras naquele loteamento.

§ 1º. O valor dos imóveis referidos no "caput" deste artigo observará o laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei, atualizado até a data do parcelamento do débito a que alude o parágrafo único do art. 2º desta lei.

§ 2º. Os imóveis recebidos nos termos do "caput" deste artigo integrarão o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a proceder ao parcelamento do débito de responsabilidade de Sales Empreendimentos Imobiliários Ltda. S/C, no valor originário de R\$ 324.890,43 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), relativo ao mês de julho de 1.999, decorrente da execução de obras no Loteamento Jardim Sales, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único - O débito referido no "caput" deste artigo será consolidado, englobando o valor originário e os acréscimos relativos a correção monetária incidentes até a data da celebração do parcelamento, descontado o valor dos imóveis a que se refere o artigo 1º desta lei e dispensada a multa de 30 % (trinta por cento) a que alude o artigo 155, inciso VI da Lei Municipal nº. 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

Art. 3º - Durante o período de parcelamento e até sua efetiva quitação a Prefeitura do Município de Jundiá não procederá a liberação de quaisquer lotes caucionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei Compl. nº 280/99)

fls. 07
proc. 35.445
@lu

Art. 4º - Fica facultado à Prefeitura do Município de Jundiá proceder ao rateio do valor a que alude o artigo anterior, observado o parágrafo único do mesmo dispositivo, em cotas-parte, que poderão ser quitadas integralmente ou parceladas na forma dos artigos 2º e 3º desta lei, pelos proprietários dos lotes do Jardim Sales oferecidos em hipoteca à Municipalidade para garantia da execução das obras de infra-estrutura.

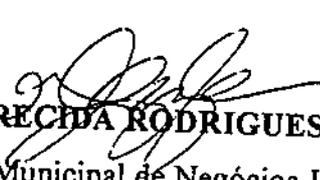
Parágrafo único - Na hipótese de quitação do valor total da cota-parte, a Prefeitura do Município de Jundiá procederá a liberação da garantia hipotecária em relação ao lote do proprietário adimplente.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.358**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 653

PROCESSO Nº 35.445

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar amplia o número de parcelas para quitação de débitos objeto da Lei Complementar 280/99, que autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar diploma legal local – Lei Complementar 280/99 – para ampliar o número de parcelas para quitação de débito decorrente da execução de obras no Loteamento Jardim Sales, de 24 (vinte e quatro) para 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, intento que somente através de lei poderá se dar através de norma situada no mesmo grau daquela. Outrossim, a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução desse objetivo. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de abril de 2002.

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.445

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 653, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que amplia o número de parcelas para quitação de débitos objeto da Lei complementar 280/99, que autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras..

PARECER Nº 628

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e art. 72, IV e XII - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 6.358, de fls. 8, cuja análise subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da proposta é indiscutível, posto que visa alterar norma legal local – Lei Complementar 280/99 – para ampliar o número de parcelas para quitação de débito decorrente da execução de obras no Loteamento Jardim Sales de 24 para 48 parcelas mensais. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Assim, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, motivo pelo qual exaramos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.05.2002.

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRINETO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

APROVADO

07/05/02

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 35.445

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 653, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que amplia o número de parcelas para quitação de débitos objeto da Lei Complementar 280/99, que autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras.

PARECER Nº 646

Com o presente projeto de lei complementar busca-se alterar a Lei Complementar 280, de 30 de setembro de 1999, que autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales, e parcelamento do débito decorrente da execução de obras – mais especificamente o disposto no art. 2º daquela norma - com o intuito de possibilitar o parcelamento em 48 meses, quando a norma prevê 24 meses, e para tanto mister se torna o prévio aval da Edilidade nesse sentido.

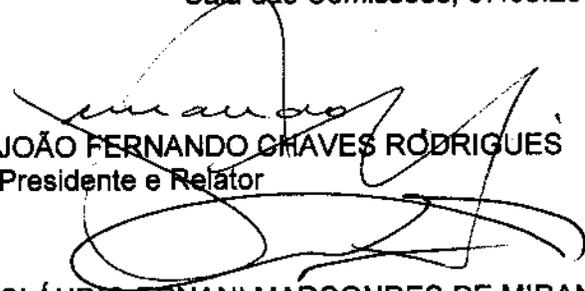
No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos perfeitamente plausível a iniciativa, com base na justificativa do Alcaide, de fls. 5, que bem esclarece a motivação que o levou a adotar tal alteração legal.

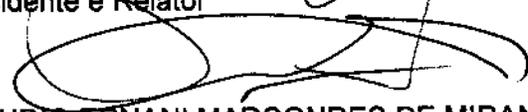
Isto posto, votamos favorável à matéria.

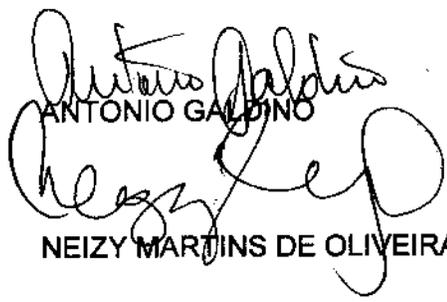
É o parecer.

Sala das Comissões, 07.05.2002.

APROVADO
14 / 05 / 02


JOÃO FERNANDO CRAVES RODRIGUES
Presidente e Relator

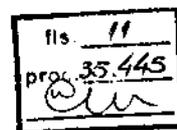

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO


ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.02.62
proc. 35.445

Em 08 de julho 2002.

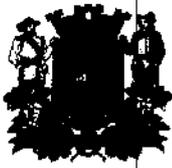
Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 653** (objeto de seu Of. GP.L. nº 156/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 12
proc. 35.445
WM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 653

PROCESSO Nº 35.445

OFÍCIO PR Nº 07.02.62

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Roberto Gran

RECEBEDOR:

Flávia

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/07/02

Champanhe

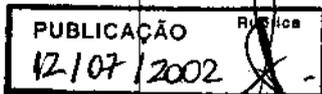
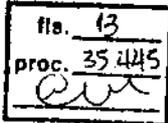
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 35.445

GP., em 08.07.2002

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 653

Amplia o número de parcelas para quitação de débito objeto da Lei Complementar 280/99, que autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O pagamento do débito de que trata o artigo 2º., da Lei Complementar nº. 280, de 30 de setembro de 1999, poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08.07.2002).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 14
proc. 35 425
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GPL. n° 321/02
Processo n° 14.341-5/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038169 0102 11 3 59

PROJ. LEI. Nº 100/02

Jundiaí, 08 de julho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.
[Signature]
PRESIDENTE
12107102

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n° 653, bem como cópia da Lei Complementar n° 343, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Amplia o número de parcelas para quitação de débito objeto da Lei Complementar 280/99, que autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

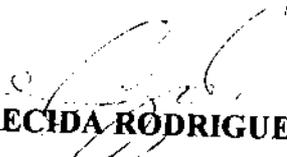
Art. 1º - O pagamento do débito de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar nº 280, de 30 de setembro de 1.999 poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Alfabetica
12/07/2002 *[Signature]*

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Amplia o número de parcelas para quitação de débito objeto da Lei Complementar 280/99, que autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento do débito de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar nº 280, de 30 de setembro de 1.999 poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos